



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 252/83

=====

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 164/78, QUE INSTITUIU A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 164/78, que instituiu a taxa de Iluminação Pública, passa a ter a seguinte redação:

ATE		30 KWH	1%
31	A	50 KWH	2%
51	A	100 KWH	3%
101	A	150 KWH	4%
151	A	200 KWH	5%
201	A	250 KWH	6%
251	A	300 KWH	7%
301	A	350 KWH	8%
351	A	400 KWH	9%
401	A	450 KWH	10%
451		500 KWH	11%
501	A	550 KWH	12%
551	A	600 KWH	13%
601	A	650 KWH	14%
651	A	700 KWH	15%
701 A	A	750 KWH	16%
751	A	800 KWH	17%
mais de 800 KWH			18%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Pinhalzinho, 28 de novembro de 1.983


 Benedito Lauro de Lima
 PREFEITO MUNICIPAL